



CATOLICA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM

LISBOA · PORTO

MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA ESTÁGIOS

Escola de Enfermagem (Lisboa)
Instituto de Ciências da Saúde
REGULAMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento rege a mobilidade internacional para estágio dos estudantes de Licenciatura em Enfermagem, de estudantes de Mestrado da Escola de Enfermagem de Lisboa (EEL) e estudantes dos Mestrados Multidisciplinares do Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa (ICS/UCP). Também se podem candidatar recém-graduados.

Artigo 2º

Modalidades de mobilidade internacional

1. A mobilidade internacional pode ser realizada através das mobilidades Programa Erasmus +, Mobilidade Livre ou outras.
2. A mobilidade internacional do Programa Erasmus+ é realizada no âmbito de acordos de cooperação bilateral Erasmus e delimitada geograficamente aos Estados-Membros da União Europeia, aos países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega), podendo ser financiada mediante a atribuição de bolsas Erasmus, nos termos do Artigo 12º do presente documento.
3. A Mobilidade Livre é realizada no âmbito de acordos de cooperação celebrados com Universidades/Instituições estrangeiras fora do espaço geográfico referido no número anterior e sem financiamento institucional da Universidade de Origem.
4. Em qualquer uma das referidas modalidades, os estudantes pagam as respetivas propinas na Universidade de Origem e o reconhecimento académico é garantido através da elaboração de contratos de estudo (*Learning Agreements*).

Artigo 3º

Duração do período de mobilidade

- a) **Licenciatura:** estágios com duração de 4 meses
- b) **Mestrado:** estágio curricular com a duração mínima de 2 meses e máxima de 6 meses
- c) **Recém-graduados:** também os recém-graduados podem beneficiar de uma bolsa de estágio, desde que não ultrapasse em conjunto com outro tipo de mobilidade, os 12 meses por ciclo de estudo. Para isto, deverão candidatar-se no último ano do respetivo ciclo de estudos. Este estágio tem de ser concluído até 12 meses após a conclusão do ciclo de estudos.

Artigo 4º

Conduta dos estudantes em mobilidade

Os estudantes em mobilidade internacional devem pautar o seu comportamento pelos princípios consagrados nos estatutos da UCP.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA E SELEÇÃO

Artigo 5º

Candidaturas

- I. Podem candidatar-se aos programas de mobilidade internacional os estudantes que, no momento da candidatura, reúnam as seguintes condições:
 - a) Licenciatura em Enfermagem: mínimo de 150 ECTS
 - b) Mestrado Académico em Enfermagem: mínimo 60 ECTS
 - c) Mestrado Profissional em Enfermagem ou Mestrados Multidisciplinares ICS: mínimo de 45 ECTS, a não ser que tenham sido admitidos por transferência, cabendo nesses casos à Direção a decisão final.
 - d) A média do curso, contabilizada no momento da candidatura, deverá ser igual ou superior a 13 valores. A Direção reserva-se o direito de admitir estudantes com média inferior, mediante evidências de atividades extracurriculares relevantes ou outras situações que a Direção entenda como válidas.
 - e) Tenham a situação relativa ao pagamento das propinas regularizado;
 - f) Não tenham Unidades Curriculares em atraso.
2. Os estudantes de Licenciaturas poderão usufruir do programa ERAMUS estágios, no 4º ano, para a realização do Ensino Clínico 10 – Intervenção na Comunidade (24ECTS) ou o Ensino Clínico 11 – Enfermagem Integral (24ECTS). Os estudantes que pretendam realizar Unidades Curriculares teóricas na Universidade de Acolhimento, deverão candidatar-se pelo programa Erasmus Estudos.
3. O prazo para apresentação de candidaturas decorrerá durante o mês de fevereiro e aplica-se aos estudantes que realizarão o período de mobilidade no 1º ou no 2º semestre do ano letivo subsequente.
4. O processo de candidatura é constituído pelo preenchimento do Formulário de Candidatura *online*.

Artigo 6º

Seleção

1. A seriação das candidaturas e a decisão sobre a possibilidade de usufruir de bolsa serão realizadas por um Júri constituído por três docentes, em representação da Direção e da Coordenação do Programa Erasmus.
2. No caso de o número de candidatos ultrapassar o número de vagas disponíveis para cada Universidade de Acolhimento, a seleção faz-se em função da média de curso (arredondada à casa decimal).
3. É valorizada a experiência internacional e multicultural que o estudante possa evidenciar, nomeadamente:
 - i) Estudante-tutor (*buddy*) no programa Erasmus, através de inscrição voluntária;
 - ii) O domínio de línguas estrangeiras.
4. São ainda ponderadas as expectativas e a motivação do candidato, avaliadas através da realização de uma entrevista.
5. A decisão final cabe à Direção da EEL e do ICS, sob proposta do respetivo Coordenador do Programa de Mobilidade.
6. Os resultados serão publicados no prazo máximo de 30 dias, após a data limite de apresentação de candidaturas.

Artigo 7º

Procedimento administrativo

1. Após a publicação dos resultados das candidaturas, os estudantes têm uma semana para formalizar a sua decisão nos termos definidos pelo Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais (GMRI). Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será eliminada.
2. No caso de candidaturas ao Programa Erasmus+, os estudantes que aceitem a bolsa Erasmus e que entretanto desistam, ficarão impossibilitados de concorrer novamente ao programa dentro do ciclo de estudos em que se encontrem.
3. A pesquisa e escolha da Universidade/Instituição de Acolhimento deverá ser feita pelo estudante com apoio do GMRI e em articulação do Coordenador de Curso.
4. Após a seleção dos candidatos, o GMRI comunicará às Universidades/Instituições de Acolhimento os nomes e os contactos dos estudantes selecionados. Recebida a informação, as Universidades/Instituições de Acolhimento procedem ao envio, aos estudantes, dos documentos necessários à respetiva candidatura.
5. Cada Universidade tem impressos próprios (*Application Forms*) para a inscrição que devem ser preenchidos cuidadosamente pelo estudante e enviados à Universidade/Instituição de Acolhimento (com conhecimento do GMRI), nos prazos definidos.
6. Antes de submeter o *Application Form*, o estudante deve verificar se anexou todos os documentos solicitados pela Universidade/Instituição de Acolhimento. Se a Universidade de Acolhimento exigir o envio de um certificado das unidades curriculares realizadas (*Transcript of Records*), esta informação deverá ser dada ao GMRI.
7. Quando for solicitado, os estudantes têm de entregar os seguintes documentos no GMRI:
 - a) Ficha de Candidatura;
 - b) Cartão de Cidadão;
 - c) Documento bancário com indicação do IBAN (não é aceite talão MB) (apenas para o Programa Erasmus+);
 - d) Procuração (apenas para o Programa Erasmus+); Juntamente com a Procuração, o estudante tem de entregar o contacto telefónico e o bilhete de identidade ou o cartão de cidadão (bem legível, frente e verso na mesma página) da pessoa que designou como seu procurador e que assinará o contrato Erasmus+, caso o estudante não se encontre em Portugal na altura em que a Agência Nacional PROALV disponibilizar o financiamento.
 - e) Cartão Europeu de Saúde (para o Programa Erasmus+) ou Seguro de Saúde e de Acidentes Pessoais (para programas de Mobilidade Livre)
8. O estudante é obrigado a comunicar uma eventual desistência que ocorra durante a formalização do processo de mobilidade.
9. Os estudantes são obrigados a realizar um teste inicial *online* (Teste I) de avaliação da competência linguística, caso realizem um período de mobilidade onde a principal língua de estudo é uma das 6 línguas seguintes: Inglês, Francês, Alemão, Italiano, Castelhanos ou Holandês.
10. Após a chegada à Universidade/Instituição de Acolhimento, o estudante deverá enviar ao GMRI o Certificado de Chegada (*Certificate of Stay*) assinado pela Universidade/Instituição de Acolhimento. (Deverá utilizar o modelo da EEL)
11. Antes do regresso à Universidade de Origem, o estudante deverá contactar o GMRI da Universidade de Acolhimento para:
 - a) Ser assinado o documento comprovativo de que frequentou o semestre na Universidade de Acolhimento, validando as datas de chegada e de partida (*Certificate of Stay*);
 - b) Confirmar que o certificado com as unidades curriculares realizadas e respetiva classificação final (*Academic Transcript of Records*) será enviado para o GMRI da Universidade de Origem e para o estudante.
12. O *Certificate of Stay* deverá ser entregue ao GMRI no prazo de 10 dias, a contar do regresso do estudante.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE RECONHECIMENTO E EQUIVALÊNCIAS

Artigo 8º **Acordo de estágios**

1. O Acordo de Estágios (*Traineeship agreement*) provisório ou documento equivalente, deverá ser preenchido pelo estudante com apoio do GMRI e do professor regente do respetivo estágio até ao início de maio do ano letivo anterior ao da realização da mobilidade, em data a precisar. Em anexo deverão ainda ser entregues, quando disponibilizados pela Universidade/Instituição de Acolhimento, documentos informativos considerados importantes.
2. As alterações ao *Traineeship agreement* provisório ou documento equivalente só serão aceites, se a oferta da Universidade/Instituição de Acolhimento for alterada. Nestes casos os estudantes terão de solicitar ao coordenador da mobilidade da Universidade de Acolhimento que informe o GMRI (international.ics.enf@lisboa.ucp.pt), por escrito, das razões que suscitaram as respetivas alterações, para posterior aprovação.
3. O *Traineeship agreement* definitivo ou documento equivalente (*Changes the original Traineeship agreement*), deverá ser enviado pelos estudantes para o GMRI até 15 dias após o início do estágio na Universidade/Instituição de Acolhimento, data a partir da qual não serão autorizadas alterações ao plano apresentado.

Artigo 9º **Avaliação**

1. No caso de estágios com duração superior a 3 meses, a avaliação é feita em dois momentos:
 - 1.1. Avaliação intercalar por:
 - a) Relatório intercalar realizado pelo estudante
 - b) Avaliação do tutor na instituição de acolhimento
 - 1.2. Avaliação final por:
 - a) Relatório de estágio, final e individual realizado pelo estudante
 - b) Avaliação do tutor na instituição de acolhimento
 - c) Avaliador interno (docente do ICS) - que avalia o desempenho do estudante através da apreciação do trabalho escrito elaborado pelo estudante com base no estágio realizado e numa apresentação oral sobre a experiência.
 - 1.3. Nos estágios correspondentes a Ensino Clínicos, o regente da UC, definirá a forma dos relatórios e sua ponderação, devendo utilizar os mesmos critérios para todos os estudantes.
2. No caso de estágios com duração inferior a 3 meses, a avaliação é feita no final do período de estágio, por:
 - a) Relatório final a realizar pelo estudante
 - b) Avaliação do tutor na instituição de acolhimento
 - c) Avaliador interno (docente do ICS) - que avalia o desempenho do estudante através da apreciação do trabalho escrito elaborado pelo estudante com base no estágio realizado.

Artigo 10º **Equivalências**

1. As classificações obtidas na Universidade/Instituição de Acolhimento serão consideradas para o cálculo da nota da unidade curricular que realizou. Para este efeito, o estudante terá de ser portador de um certificado que, para além das notas, contenha ainda informação sobre a distribuição percentual das mesmas, de acordo com as regras do ECTS. Em qualquer circunstância, os créditos obtidos são contabilizados para efeito de conclusão do grau académico (Licenciatura ou Mestrado).
2. Nos casos da mobilidade livre a equivalência será atribuída tendo em conta o número de horas programadas e a classificação atribuída na Universidade/Instituição de acolhimento sendo obrigatório a referência ao tipo de classificação. (0-10/0-20/0-30).
3. A frequência do programa de mobilidade constará, explicitamente, do suplemento ao diploma que passará a ser emitido no final do curso que o estudante está a frequentar.

CAPÍTULO PROPINAS E BOLSAS ERASMUS

Artigo 11º Propinas

1. Os acordos bilaterais de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades, garantem a isenção de propinas nas Universidades de Acolhimento, pelo que não pode ser solicitado ao estudante tal pagamento em relação ao período de mobilidade acordado, sem prejuízo de eventual cobrança de quantias referentes a seguros.
2. Durante o período de estudos no estrangeiro, os estudantes devem efetuar no Instituto Ciências da Saúde da UCP a respetiva matrícula e o pagamento das propinas correspondentes.

Artigo 12º Bolsas Erasmus

1. O disposto neste Artigo é aplicável apenas aos estudantes selecionados para um período de mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus+.
2. As bolsas de mobilidade "*destinam-se apenas a cobrir as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos noutra Universidade, nomeadamente: despesas de viagem, despesas de preparação linguística e despesas resultantes da diferença do custo de vida*".
3. O estudante pode beneficiar de uma bolsa Erasmus por ciclo de estudos, desde que o período global de mobilidade não ultrapasse 12 meses.
4. Para além da bolsa Erasmus, o estudante poderá ainda candidatar-se a uma das seguintes Bolsas Suplementar Erasmus (BSE), de acordo com as normas dos respetivos Regulamentos disponíveis:
 - a) Bolsa Suplementar Erasmus (BSE-SOC) destinada a estudantes Erasmus com dificuldades socioeconómicas;
 - b) Bolsa DIS/SEVD destinada a pessoas com necessidades especiais.
5. A atribuição de bolsas Erasmus, cujo montante e número são determinados anualmente pelo competente organismo da Administração Pública Portuguesa, é decidida pela Reitoria da UCP, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.
6. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa.
7. No caso de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de estudantes selecionados, a sua atribuição depende dos critérios indicados nos números 3, 4 e 5 da seleção.
8. As verbas para o pagamento das bolsas Erasmus são atribuídas pela Comissão Europeia à Agência Nacional, que seguidamente as distribui pelas Universidades. Deste modo, o pagamento das bolsas fica condicionado ao momento em que a Agência Nacional disponibiliza a referida verba à UCP.
9. É responsabilidade da Reitoria da UCP a elaboração dos Contratos de Mobilidade pelo que o GMRI enviará um e-mail a todos os estudantes para que se desloquem (ou enviem os seus Procuradores) à UCP, a fim de os assinarem.
10. A bolsa Erasmus só é transferida para o estudante após o envio, para a Reitoria, do Contrato de Mobilidade acompanhado do *Traineeship Agreement*.
11. Após a assinatura do contrato, 70% da bolsa Erasmus é paga ao estudante por transferência bancária. Os restantes 30% serão pagos após o preenchimento do relatório referido no ponto 12 e do teste de avaliação da competência linguística, referida no ponto 13.
12. Até 15 dias após o termo do período de mobilidade, os estudantes bolseiros terão de preencher, *online* e segundo indicações da Agência Nacional, um relatório sobre o respetivo período de mobilidade. A falta de preenchimento deste relatório poderá originar a devolução do montante da bolsa Erasmus atribuído.
13. No fim do período de mobilidade, o estudante terá de realizar um teste *online* com o objetivo de avaliar a evolução das suas competências linguísticas. Este teste de avaliação é obrigatório e tem de ser realizado até 10 dias após a receção do respetivo e-mail. Somente após a submissão do teste, o estudante reúne as condições necessárias para transferência dos pagamentos em falta relativos à sua mobilidade Erasmus+.

14. O não aproveitamento do estudante no final do período de mobilidade pode constituir motivo para a devolução total ou parcial da bolsa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º Interpretação e integração

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente regulamento, bem como as resultantes da transição de planos curriculares ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidas pela Coordenação da EEL ou do ICS ouvido o Coordenador do Programa de Mobilidade.

INFORMAÇÕES

Gabinete de Mobilidade e Relações Internacionais
Tel. 214 269 832
E-mail: international.ics.enf@lisboa.ucp.pt